



19 DEZ 2022

Nº 1532/2022  
Ass. *[assinatura]*

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
Fla. 02  
*[assinatura]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama/ES, 16 de dezembro de 2022.

OFÍCIO GAB Nº 482 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, a fim de ser apreciado em caráter de urgência, alterações na Lei nº 658/2012, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Sooretama e institui o Plano Diretor Municipal, visando sanar imposições legais defasadas que possam afastar o interesse em investimentos no Município.

Ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus, que é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

*[assinatura]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

### **PROJETO DE LEI Nº 104 /2022**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 658, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SOORETAMA E INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 658, de 19 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Sooretama e institui o Plano Diretor Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 234.** .....

[...]

**Parágrafo Único.** A transferência prevista no "caput" não se aplica às glebas com área inferior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), bem como para criar uma ou mais áreas industriais, sendo cada área igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) com acesso direto a via pública Municipal, Estadual e Federal

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fla. 02  
*[Handwritten signature]*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

### **MENSAGEM**

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Art. 234 da Lei nº 658/2012, que trata da destinação ao Município de área objeto de desmembramento.

Como regra da referida norma, toda a desmembração de imóvel deve reservar à administração uma cota da área para atender ao interesse público, porém, é imprescindível se atentar que tal exigência venha obstaculizar a atração de investimentos.

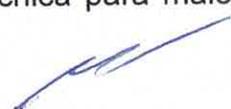
A par dessa situação, considerando que o nosso Município tem atraído olhares visando investimentos em diversos segmentos econômicos, por ser margeada com a Rodovia BR 101, se faz necessário afastar a exigência legal quando se tratar de atrativos industriais.

Evidentemente que o alargamento da norma deve abranger não somente a área contemplada na via Federal, mas também Estadual e Municipal, já que tende a atrair interessados em investir nesta municipalidade.

Uma vez fincados os relevantes motivos que reclamam a alteração normativa, acrescenta-se que a CF assegura aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Art. 30, VIII). Logo, incontestemente a sua competência para regular a matéria em comento.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de relevante importância tanto para a administração municipal quanto para todos os munícipes, remetemos a presente propositura.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso





Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
Fla. 06  
*[Handwritten signature]*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 16 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama